

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE TRÊS RIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0007978-04.2018.8.19.0063

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SILVANA S.B. COSTA RESTAURANTE E LANCHONETE**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 221-236, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 237 e 239** – Certidões de alteração da intimação.
2. **Fl. 239** – Estado do Rio de Janeiro informando ciência da r. sentença de fl. 176.
3. **Fl. 242** – Despacho deferindo os pedidos da Administração Judicial do index 221.
4. **Fl. 243** – Certidão de publicação de edital.
5. **Fls. 245-257** – Ofícios expedidos em cumprimento do r. despacho supra.
6. **Fls. 258-259** – Certidão de publicação do edital de falência.
7. **Fls. 261-276** – Resposta do ofício expedido à JUCERJA acostando ao feito documentação referente à sociedade falida.
8. **Fls. 278-279** – Resposta do ofício expedido ao DETRAN/RJ informando a inexistência de veículos de propriedade da falida.
9. **Fls. 281-282** – Resposta do ofício expedido ao 1º Ofício de Justiça de Três Rios informando a inexistência de bens de propriedade da sociedade falida.

CONCLUSÕES

Inicialmente, informa o Administrador Judicial que aguarda as respostas dos ofícios de fls. 252, 253 e 254, importantes para o avanço do processo falimentar, sendo certo que irá postular o cumprimento integral do r. despacho de fl. 242, com a realização da diligência contida no item “c”, da manifestação do AJ de fl. 224, nos seguintes termos:

“c)” *seja realizada pesquisa pelo cartório, com o fim de apontar todas as habilitações de crédito e pedidos de restituição ajuizadas em face da Massa Falida, SEM A NECESSIDADE DE ABERTURA DE VISTA NOS FEITOS, objetivando a formação do seu Quadro Geral de Credores.*

Prosseguindo, o Administrador Judicial informa ciência da publicação do edital de falência (index 258), apresentando, em anexo, o relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, nos termos do artigo 22, III, “e”, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista a certidão do index 215.

Por fim, o Administrador Judicial informa ciência das respostas dos ofícios de fls. 261-276, 278-279 e 281-282, nada havendo a prover, tendo em vista a inexistência de alterações contratuais da falida e a inexistência de bens de propriedade da mesma.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **pelo cumprimento integral do r. despacho de fl. 242, com a realização da diligência contida no item “c”, da manifestação do AJ de fl. 224, nos seguintes termos:**

“c)” *seja realizada pesquisa pelo cartório, com o fim de apontar todas as habilitações de crédito e pedidos de restituição ajuizadas em face da Massa Falida, SEM A NECESSIDADE DE ABERTURA DE VISTA NOS FEITOS, objetivando a formação do seu Quadro Geral de Credores.*

- b) pela juntada do relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, em anexo, nos termos do artigo 22, III, “e”, da Lei nº 11.101/2005, determinando-se abertura de vista nos autos falimentares ao Ministério Público.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Silvana S.B. Costa Rest e Lanchonete
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312